



Número: **0840722-65.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                 | Procurador/Terceiro vinculado                  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>ADRIANO SANTOS DA SILVA (AUTOR)</b> | <b>PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)</b> |
| <b>MAPFRE (REU)</b>                    |                                                |

| Documentos |                    |                                                               |
|------------|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                     |
| 33247 785  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">Petição Inicial</a>                               |
| 33247 787  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">1 - Petição Inicial - Adriano Santos da Silva</a> |
| 33247 788  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">2 - Pocuração</a>                                 |
| 33247 790  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">3 - Identificação e comprovante de residência</a> |
| 33247 791  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">4 - Documentos médicos</a>                        |
| 33247 792  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">5 - Boletim de ocorrência</a>                     |
| 33247 793  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">6 - Documento da motocicleta</a>                  |
| 33247 794  | 14/08/2020 22:27   | <a href="#">7 - Resultado administrativo</a>                  |
| 33253 107  | 18/08/2020 08:04   | <a href="#">Despacho</a>                                      |
| 33651 683  | 26/08/2020 21:13   | <a href="#">Mandado</a>                                       |
| 34219 698  | 11/09/2020 21:37   | <a href="#">MAPFRE</a>                                        |

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 14/08/2020 22:26:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422263370100000031823353>  
Número do documento: 20081422263370100000031823353

Num. 33247785 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**ADRIANO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 2287096 e inscrito no CPF nº 057.406.824-44, residente e domiciliado na Rua Severino Ismael, nº 839, Casa A, Centro, Belém/PB, CEP 58255-000, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme explanado no artigo 98 CPC, a parte Autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

**II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é [paulorolimadv@gmail.com](mailto:paulorolimadv@gmail.com)

e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.

### III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.  
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando-se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 18-06-2019).

## IV- DOS FATOS

No dia 24/03/2018, por volta das 13h30min, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico de trânsito, durante o percurso nas proximidades do Giradouro de Tramataí, Guarabira/PB, enquanto transitava conduzindo uma motoneta de marca Honda BIZ 125 EX, ano 2012/2013, cor branca, placa OSS 8644/PB, CHASSI 9C2JC4830DR008702, RENAVAM 00497872986.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Pronto Socorro de Fraturas, na cidade de Guarabira/PB. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **CONTUSÃO DO OMBRO DIREITO (CID 10: S40.0)**.

Dessa maneira, após o mencionado acidente adquiriu diversas sequelas permanentes, dentre as quais: **PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da



documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO N° 3180508229**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo seu pedido de indenização negado. Deplorável a postura adotada pela seguradora, tendo em vista a gravidade das lesões permanentes, bem como as instruções previstas em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

## V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendida com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado nos laudos médicos em anexo.

Por assim ser, a Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE**.

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE  
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE  
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da  
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de  
novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano  
dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,  
abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB -  
ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara



Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS  
GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -  
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO  
PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA  
DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR  
CENTO ) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº  
6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA -  
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 -  
DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior  
Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de  
invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da  
invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº  
00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA  
MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)**

Desta forma, por tratar-se de invalidez cristalina à luz do acervo probatório médico anexo aos autos, é inadmissível a negativa por parte da ré, que em total desarmonia com o que ensina a da Lei nº 6.194/1974 como também a tabela anexo, indeferiu o pleito, embora restasse devidamente comprovado a invalidez permanente adquirida.

Sendo assim, o autor não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

## **VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as

custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;

- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é [paulorolimadv@gmail.com](mailto:paulorolimadv@gmail.com) e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, em João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,  
pede deferimento.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

**PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM**  
**OAB/PB 27.856**



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** Eu, Adriano Santos da Silva, Portador do RG: 9.187.096 e CPF: 057.406.829-44, Residente no endereço: Rua Setentrio Ismael, n.º 935, Centro Belém, Pará, CEP: 58000-000.

**OUTORGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

**PODERES:** o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

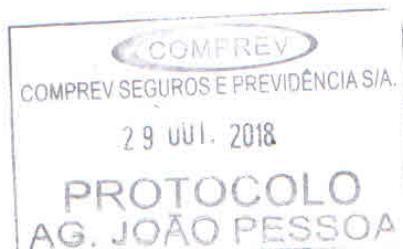
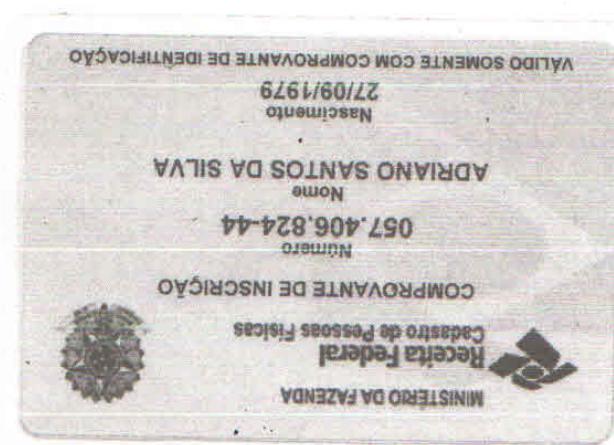
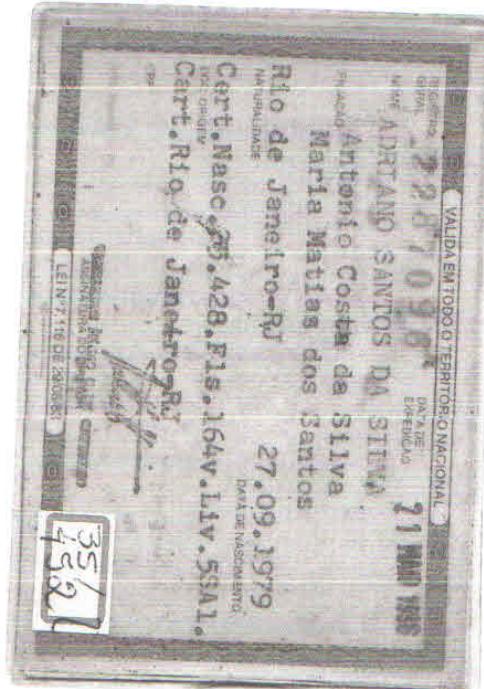
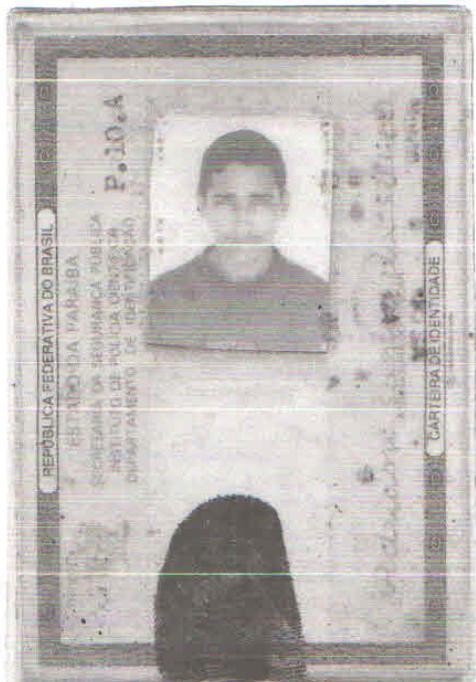
Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

**DECLARAÇÃO:** O(a) (s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

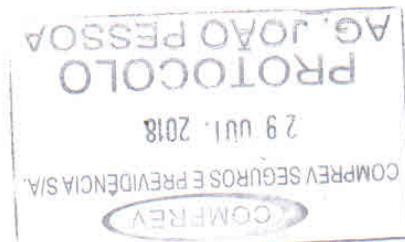
Adriano Santos da Silva  
Outorgante





Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 14/08/2020 22:26:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422263564000000031823358  
Número do documento: 20081422263564000000031823358

Num. 33247790 - Pág. 1



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para sempre pagamento da rete fiscal/conta da energia elétrica N° 014.309.463



LUT. IMAGINAÇÃO. REALIZAÇÃO.  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

JOSE EDILSON DEOCLECIANO  
RUA SEVERINO ISMAEL 839 CASA A  
BELEM

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1812406-5

### REFERÊNCIA

OUT/2018

### APRESENTAÇÃO

19/10/2018

### CONSUMO

128

### VENCIMENTO

26/10/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 118,30

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

JOSE EDILSON DEOCLECIANO

Roteiro: 11-056-830-0718

83610000001-4 18300054000-9 18124062018-5 10400056019-3

### VENCIMENTO

26/10/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 118,30

### MATRÍCULA

1812406-2018-10-4



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 14/08/2020 22:26:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422263564000000031823358>  
Número do documento: 20081422263564000000031823358

Num. 33247790 - Pág. 3

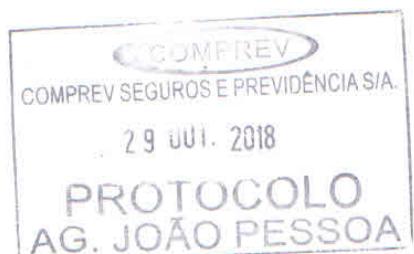
Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

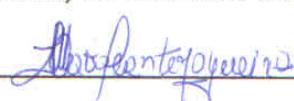
Fax: (83) 3271 4032

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, ADRIANO SANTOS DA SILVA, Pintor, brasileiro, portador do RG: 2.287.096 SSP-PB, residente e domiciliado à rua Severino Ismael Nº 539, centro, Belém-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 24/03/2018, tendo como diagnóstico de Contusão do Ombro direito CID 10 S40.0, com quadro clínico exame realizado raios x do Ombro direito e sem imobilização devido as escoriações, retornou nestas respectivas datas 28/03/2018, 11/04/2018 e 09/05/2018, para controle radiológico e avaliação médica. Conforme consta na ficha Ambulatorial Nº 351.452/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 09 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Pronto Socorro de Fraturas  
Guarabira - Paraíba





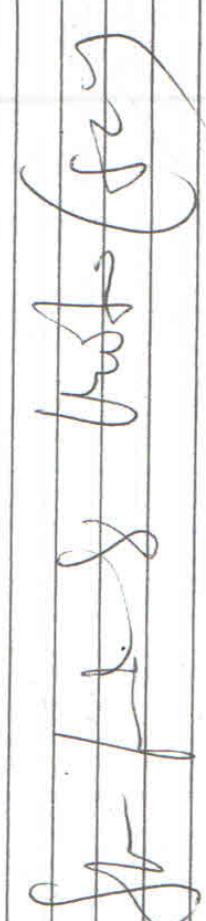
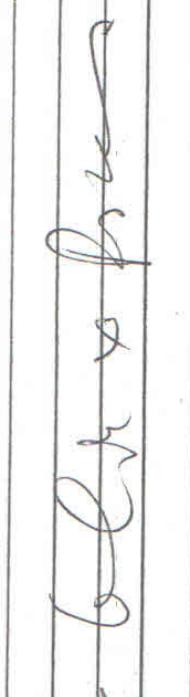
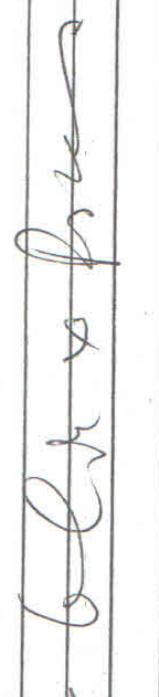
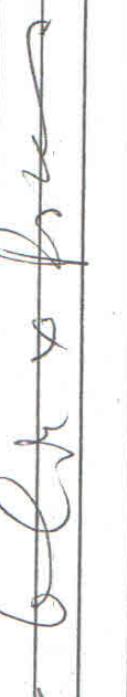
Nome: ADRIANO SANTOS DA SILVA  
Nascimento: 27-09-1979  
Idade: 39 anos(s)  
Sexo: Masculino  
90,3 %  
Tecnico (a): 01  
CLINICA SANTA INES - RADIOLOGIA DIGITAL

Rua Edívando Toscano - 209 - Bela Vista - Guarabira PB - CEP.: 58.200-000  
Fones: (83) 3271.1100 - 3271.1333 - 9 8760-0266 (01)

29/01/2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



## Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

|                                                                                      |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Adriano Santos da Silva                                                        | Matrícula: 353452                                                                    |
| Idade: 09-9-38 an                                                                    | Categoria: SUS                                                                       |
| Sexo: M                                                                              | Profissão: Pintor                                                                    |
| Est. Civil: C                                                                        | Naturalidade: Rio Preto                                                              |
| Residência: R. Des. J. M. da Silva 539 Belém PB                                      | Data: 24/03/2018                                                                     |
| H.D.A. 709 0078 95 05 15 10                                                          | AC: 2287092                                                                          |
|    |                                                                                      |
|  |                                                                                      |
| COMPREV<br>COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A<br>29/08/2018                           |                                                                                      |
| PROTÓCOLO<br>AG. JOÃO PESSOA                                                         |                                                                                      |
| Diag. Clínico:                                                                       |  |
| Diag. Radiológico:                                                                   |  |
| Tratamento:                                                                          |  |



## Evolução

DATA:

28/03/2018

Month

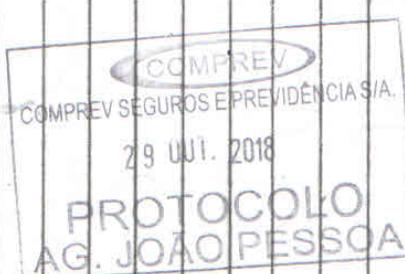
Outubro

Novembro

09/05/2018

Junho

Julho





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

**Livro nº 001/2018**  
**Ocorrência nº. 198/2018**

Aos VINTE E QUATRO dias de MAIO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de Guarabira/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr. FABIO FACCIOLO Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 20h:20min, **compareceu a PESSOA a seguir qualificada:**

ADRIANO SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, NATURAL DO RIO DE JANEIRO-RJ, NASCIDO EM 27/09/1979 (38 ANOS), RG Nº 2287096 SSP/PB E CPF Nº 057.406.824-44, FILHA DE ANTONIO COSTA DA SILVA E MARIA MATIAS DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEVERINO ISMAEL, 435, CENTRO, BELÉM/PB. PONTO DE REFERÊNCIA (BAR TRÊS ESTRELAS) FONE: 83 99943-6146.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

**1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;

29 VIII. 2018

**2) Data do fato:** 24 de MAEÇO de 2018;

**PROTÓCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

**3) Horário do fato:** APROXIMADAMENTE ÀS 13:30 min;

**4) Local do fato:** NO GIRADOURO DE TRAMATAÍ, GUARABIRA-PB.

**5) Descrição do(s) bem(ns)/valor(ES)/objeto(s) roubado(s):**

IGNORADO

**6) Indica e descreve a(s) pessoa(s) a seguir como suspeita(s) do crime:**

IGNORADO.

**7) Breve resumo do fato:**

QUE, NO DIA 24-03-2018, POR VOLTA DAS 13:30 HORAS, SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO PILOTAVA UM VEÍCULO TIPO/ESPÉCIE: MOTONETA, MARCA/MODELO: HONDA/BIZ 125 EX, PLACA: OSS-8644-PB, COR: BRANCA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2013, CHASSI: 9C2JC4830DR008702, RENAVAM: 00497872986, REGISTRADO NO DETRAN-PB EM NOME DE JOSÉ ANTONIO DA SILVA. FOI ATENDIDO NO DIA E HORÁRIO SUPRACITADO NO PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA CIDADE DE GUARABIRA-PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NESTA DELEGACIA. MOTIVO PELO QUAL, PROCUROU ESTA DELEGACIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:**

não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Adriano santos da silva*  
ADRIANO SANTOS DA SILVA  
Comunicante

*[Signature]*  
Escrivã(o)/Agente

Modelos\_Delegado\_11AMILTO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br><b>DETRAN - PB</b><br><b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b><br><b>DA VIA</b> <b>OD: REAR/P</b> <b>20180200600-6387</b> <b>390000</b><br><b>1 0049787298-6 00700000000 2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | <b>Nº 013814346245</b><br><b>PB N° 013814346245</b><br><b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT<br/> PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO<br/> AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA<br/> <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a><br/> SAC DPVAT 0800 022 1204</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>JOSE ANTONIO DA SILVA</b><br><b>0049787298-6</b><br><b>NOITE</b><br><b>02519688475</b><br><b>02519688475</b><br><b>NOVO</b> <b>PB</b> <b>9C2JC4830DR008702</b><br><b>PAS/MOTONETRA/NAO APLIC</b><br><b>HONDA/BIZ 125 EX</b><br><b>CAP/PORTAL</b><br><b>2 P/124 /CI</b><br><b>IPVA PAGO EM</b> <b>00/00/0000</b><br><b>PARCELA PVA</b> <b>0</b><br><b>PREMIO TARIFARIO (R\$)</b> <b>0 (R\$)</b><br><b>SEGURADO</b> <b>PAGO</b> <b>13/04/2018</b><br><b>SEM RESERVA DE DOMÍNIO</b><br><b>0</b><br><b>BELEM - PB</b> <b>02/05/2018</b><br><b>31054</b> |  | <b>DATA EMISSÃO</b> <b>02/05/2018</b><br><b>EXPIRACAO</b> <b>02/05/2018</b><br><b>1 02519688475</b><br><b>00497872986</b><br><b>2012</b> <b>9</b><br><b>9C2JC4830DR008702</b><br><b>IPVA</b> <b>0</b><br><b>PREMIO TARIFARIO</b><br><b>PNS (R\$)</b> <b>0 (R\$)</b><br><b>DEBATHAN (R\$)</b> <b>0 (R\$)</b><br><b>VALOR DA COBERTURA (R\$)</b> <b>0 (R\$)</b><br><b>SEGURADO</b> <b>PAGO</b><br><b>COTA UNICA</b> <b>PAGAMENTO</b><br><b>0</b> <b>0</b><br><b>DATA DE OUTICAÇÃO</b> <b>13/04/2018</b> |  |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIAGEM TERRESTRE JUROS, CARGA, APENAS TRANSPORTADAS OUNAO, SEGURO DPVAT

PB N° 013814346245 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

DATA EMISSÃO  
02/05/2018  
EXPIRACAO  
02/05/2018  
1 02519688475  
00497872986  
2012 9  
9C2JC4830DR008702  
IPVA 0  
PREMIO TARIFARIO  
PNS (R\$) 0 (R\$)  
DEBATHAN (R\$) 0 (R\$)  
VALOR DA COBERTURA (R\$) 0 (R\$)  
SEGURADO PAGO  
COTA UNICA PAGAMENTO 0  
0  
DATA DE OUTICAÇÃO 13/04/2018

DATA EMISSÃO  
02/05/2018  
EXPIRACAO  
02/05/2018  
1 02519688475  
00497872986  
2012 9  
9C2JC4830DR008702  
IPVA 0  
PREMIO TARIFARIO  
PNS (R\$) 0 (R\$)  
DEBATHAN (R\$) 0 (R\$)  
VALOR DA COBERTURA (R\$) 0 (R\$)  
SEGURADO PAGO  
COTA UNICA PAGAMENTO 0  
0  
DATA DE OUTICAÇÃO 13/04/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CBPJ 06.248.000/0001-04

31054-0952140-20180502

2018

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
29 VIII. 2018  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 14/08/2020 22:26:38  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422263752000000031823361  
Número do documento: 20081422263752000000031823361

Num. 33247793 - Pág. 1

**SINISTRO 3180508229 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ADRIANO SANTOS DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** ADRIANO SANTOS DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 05740682444

**Posição em 08-01-2020 16:59:26**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0840722-65.2020.8.15.2001**

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Juiz(a) de Direito**



**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0840722-65.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

### **MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 26 de agosto de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS  
Servidor

#### **PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: :  
20081422263447600000031823355



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS - 26/08/2020 21:13:24  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082621132438100000032201269](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082621132438100000032201269)  
Número do documento: 20082621132438100000032201269

Num. 33651683 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado anexo. Dou fé.

27/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA( )

Nº do processo: 0840722-65.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 26 de agosto de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS  
Servidor

### PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: :  
20081422263447600000031823355

Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS

26/08/2020 21:13:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 33651683



20082621132438100000032201269

[imprimir](#)

Mapfre Vida Cru Seguradora S/A,  
CNPJ: 61.974.175/0052-09  
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723  
B. dos Estados - CEP: 58030-000  
JOÃO PESSOA-PB

  
11/09/20  
09:50

[https://pje.tjpb.jus.br/pje/panel/panel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32201269&idProcessoDoc=33651683](https://pje.tjpb.jus.br/pje/panel/panel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32201269&idProcessoDoc=33651683) 1/1



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA DA LUZ JUNIOR - 11/09/2020 21:37:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091121374772200000032728669>  
Número do documento: 20091121374772200000032728669

Num. 34219698 - Pág. 1